

ASSUNTO: Entrega da Declaração de Colheita e Produção – Campanha 2026/2027

RESUMO:

Alteração do Prazo de Entrega da Declaração de Colheita e Produção (DCP)

Período de submissão: a Declaração de Colheita e Produção (DCP) deverá ser submetida entre **11 de setembro e 31 de outubro de 2026**.

Registo Vitícola (RV): os produtores de uvas deverão assegurar que todas as parcelas de vinha por si exploradas se encontram devidamente registadas e atualizadas no RV.

Indicação da casta: passa a ser possível indicar a casta associada aos produtos aptos a serem certificados como DOP/IGP.

1. Obrigatoriedade e prazo de submissão

A apresentação da **Declaração de Colheita e Produção (DCP)** constitui uma obrigação de todos os **Operadores Económicos que tenham colhido uvas e/ou tenham produzido mosto ou vinho**.

A partir da **campanha 2026/2027**, o prazo para submissão da DCP foi antecipado, decorrendo entre **11 de setembro e 31 de outubro de 2026**.

À semelhança de campanhas anteriores, a DCP deverá ser submetida **eletronicamente através do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SiVV)**.

Acesso ao SiVV: <https://sivv.ivv.gov.pt>

Para obter um código de acesso, a entidade deverá ter associado ao seu registo um **endereço de correio eletrónico válido**, para o qual será enviado o respetivo código.

Recomenda-se que, antes de iniciar o preenchimento da DCP, sejam **verificados e, sempre que necessário, atualizados os dados de contacto registados no SiVV**, nomeadamente o endereço de correio eletrónico e a morada.

Prazo de entrega da DCP: de 11 de setembro a 31 de outubro de 2026.

O não cumprimento desta obrigação constitui **infração** punida nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto, em conjugação com a alínea b) do artigo 18.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), previsto no DL n.º 9/2021, de 29 de janeiro.



2. Anexo I da DCP - Parcelas de Vinha do Registo Vitícola

Os **Produtores de uvas** deverão assegurar que as parcelas de vinha por si exploradas se encontram **devidamente registadas e atualizadas no RV**, incluindo a respetiva aptidão.

A submissão da DCP, no âmbito «**Colheita**», apenas será possível quando as parcelas de vinha em exploração se encontrem registadas no RV do declarante.

As **Cooperativas e Vinificadores** deverão, por isso, assegurar atempadamente que os seus **Associados/Fornecedores** têm a respetiva exploração devidamente atualizada no SiVV.

3. Declaração de Colheita – Uvas por Parcela

Na Declaração de Colheita, os **Viticultores** deverão indicar a **quantidade de uvas colhidas por produto e por parcela de origem**.

Para cada produto declarado, deverá ser:

- **Identificada(s) a(s) parcela(s)** de origem das uvas;
- **Indicada a quantidade de uvas colhida**, em quilogramas (kg), para cada parcela.

Caso o Viticultor não disponha desta informação de forma discriminada, poderá optar pela **distribuição automática da quantidade total de uvas colhidas**, proporcionalmente à área em produção (ha) das parcelas selecionadas.

4. Indicação da casta e preço médio da uva

Na campanha 2026/2027, passa a ser possível **identificar a casta associada aos produtos aptos a serem certificados como DOP/IGP**.

Adicionalmente, nas situações de **venda ou entrega de uvas a terceiros**, o Viticultor deverá indicar o **preço médio da uva (€/kg), discriminado por casta**.

A informação relativa ao preço médio da uva é de **carácter estritamente confidencial** e será utilizada exclusivamente para **fins estatísticos**.

5. Apoio ao preenchimento e submissão

Para apoio ao preenchimento e submissão da DCP, encontram-se disponíveis, no módulo da DCP do SiVV e no **site do IVV, I.P.** um **Manual de Utilização** e um **vídeo explicativo**. [Aceda aqui!](#)



6. Balcões de Apoio

Os Operadores Económicos que necessitem de apoio na submissão eletrónica da DCP poderão dirigir-se a um **Balcão de Apoio das Confederações de Agricultores ou das Comissões Vitivinícolas**.

Na **Região Demarcada do Douro** e na **Região dos Vinhos Verdes** o apoio é assegurado, respetivamente, por um conjunto de entidades pertencentes ao **Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP, I.P.)** e à **Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVR VV)**.

Estas entidades estão autorizadas a proceder à submissão das DCP nos respetivos sistemas de informação, remetendo posteriormente os dados ao **IVV, I.P.**

